



Conselho Nacional de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2008
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 333.044
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2008, **A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.960/0001-29, neste ato representado pelo Juiz do Trabalho em Auxílio à Presidência e Secretário-Geral em exercício **Dr. Rubens Curado Silveira**, RG nº 1882362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 160, de 31 de julho de 2008, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO CNJ n.º 14/2008, publicado no DOU do dia 24/12/2008, e a respectiva homologação, conforme fls. 308 do Processo n.º 333.044, **RESOLVE** registrar os preços para a prestação dos serviços dos Grupos 1 e 3 descritos no Termo de Referência, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **JAC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede no rua Guilherme Frota, 443, Bonsucesso, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21042-750, CNPJ 29.223.336/0001-03, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Everton Jorge Antunes da Costa**, RG 210.914.529 – DETRAN/RJ e CPF 111.453.127-80.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a prestação de serviços especializados de transporte rodoviário interestadual e local (grupos 1 e 3), de bens patrimoniais e demais objetos de interesse do Conselho Nacional de Justiça.





Conselho Nacional de Justiça

DA VALIDADE DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, durante o qual o CNJ não será obrigado a requisitar os serviços referidos na Cláusula Primeira, podendo inclusive cancelar esta Ata na ocorrência de algumas das hipóteses legais, garantidos, o contraditório e a ampla defesa.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CNJ em conformidade com o § 3º do art. 8º do Decreto n.º 3.931/01, incluído pelo Decreto n.º 4.342/02.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O CNJ estabelecerá cronograma de mudanças que será passado para a empresa juntamente com a Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou documento equivalente.

A empresa realizará a medição (volume ou Kg) de bens mediante a presença do servidor do CNJ indicado para tal fim e realizará o transporte dos mesmos, responsabilizando-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados nos locais de coleta e/ou entrega da bagagem e do mobiliário, por ação ou omissão do seu pessoal, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização ou acompanhamento do CNJ, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Quaisquer avarias ou extravios de bens objetos do transporte serão de inteira responsabilidade da fornecedora, devendo ser registradas as ocorrências e reparadas as perdas imediatamente.

Caberá ainda à empresa providenciar junto à companhia de seguro comprovadamente idônea o seguro de todos os bens a serem transportados, com base em relação discriminativa contendo seus respectivos valores, fornecida pelo CNJ.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – O objeto da presente Ata será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após a conclusão do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado,



Conselho Nacional de Justiça

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação dos serviços às especificações técnicas do Termo de Referência.

Parágrafo único. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços, a empresa fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CNJ.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento poderá ser realizado até 10 (dez) dias após o atesto da prestação dos serviços (recebimento definitivo) que ocorrerá após a manifestação dos destinatários sobre o recebimento do material (recebimento provisório).

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a empresa, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGP-DI, coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital e no Contrato.

Além disso, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1,5% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 3 (três) dias;



Conselho Nacional de Justiça

b.2) 1,5% ao dia sobre o valor total estimado para a Ata de registro de Preço, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração, para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.3) 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b1" e "b2" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 20% sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou por inexecução total da obrigação assumida, sendo esta caracterizada quando o atraso injustificado for superior a 20 dias;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, pelo prazo de 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrerá o cancelamento automático da presente Ata de Registro de Preços:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados, ou;
- c) pelo CNJ, caracterizado o interesse público.

Parágrafo primeiro. Ocorrerá o cancelamento do registro do fornecedor:

I – unilateralmente, pela Administração, quando:

I.a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



Conselho Nacional de Justiça

I.b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital;

I.c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

I.d) não comparecer ou se recusar a atender, no prazo estabelecido em contrato, as Ordens de Serviço ou documento equivalente, decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

Parágrafo segundo. O cancelamento do registro do fornecedor deverá ser precedido do contraditório e ampla defesa.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

CLÁUSULA NONA – É permitido ao CNJ realizar acréscimos e supressões de quantitativos nos termos permitidos pela legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DEZ – Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 14/2008, as propostas das empresas **JAC Transportes e Serviços Ltda.**, classificada em 1º (primeiro) lugar, **Confiança Mudanças e Transportes Ltda.** classificada em 2º (segundo) lugar, **Asa Transportes Ltda.**, classificada em 3º (terceiro) lugar e o Termo de Contrato a ser firmado pelas partes juntamente com esta Ata.

O foro de Brasília é o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.

Rubens Curado Silveira
Juiz do Trabalho em Auxílio à Presidência
Secretário-Geral em Exercício

Everton Jorge Antunes da Costa
Procurador